



## **Projeto de Lei Nº /2011**

(do Sr. Pastor Marco Feliciano)

**Modifica a redação do artigo único da Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, que institui o Dia Nacional de Ação de Graças.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Ação de Graças e da Oração, que será comemorado em toda quarta-feira do mês de novembro.

§ 1º Todas as igrejas, de todos os credos, poderão neste dia, promover ações simbólicas de união e fraternidade entre todos os credos e entre todos os povos.

§ 2º As famílias poderão, neste dia, enfeitar janelas e sacadas de suas casas comemorando o Dia Nacional de Ação de Graças e da Oração, bem como reunir-se em oração.

Art. 2º O Dia Nacional de Ação de Graças e da Oração deve simbolizar para todos, a aspiração mais elevada ao bem supremo, como formação de idéias de existir em função do bem comum e o Estado deverá, nesta data, divulgar mensagens pela paz, pela tolerância, pela não violência e pela fraternidade universal.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL *PR. MARCO FELICIANO***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, instituiu o Dia Nacional de Ação de Graças na quarta quinta-feira do mês de novembro e posteriormente, foi alterada pela Lei nº 5.110, de 22 de setembro de 1966, apenas para corrigir a redação, incluindo o texto da lei dentro da técnica legislativa correta.

O presente projeto de lei visa atualizar e incentivar da melhor forma, o Dia Nacional de Ação de Graças, tornando-o Dia Nacional de Ação de Graças e de Oração, promovendo ações concretas e ecumênicas em diversos credos. Desta forma, o Poder Público incrementará os valores éticos e morais pela tolerância, pela não violência e pela fraternidade.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2011.

Deputado Pr. Marco Feliciano